

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
COMISSÃO TRIPARTITE PARITÁRIA PERMANENTE

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024
(DOU de 30/09/2024 - Seção 2)

O PRESIDENTE DA COMISSÃO TRIPARTITE PARITÁRIA PERMANENTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 27 do Decreto nº 11.496, de 19 de abril de 2023, e face ao art. 2º da Portaria MTE nº 2.053, de 02 de junho de 2023; e ao inciso X do art. 8º da Portaria SIT nº 2.415, de 07 de julho de 2023, **resolve**:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Comissão Tripartite Paritária Permanente (CTPP), o Grupo de Trabalho Tripartite (GTT) de elaboração de Anexo sobre Atividades Perigosas dos Agentes das Autoridades de Trânsito para a Norma Regulamentadora nº 16 (NR-16) - Atividades Operações Perigosas.

Art. 2º O Grupo é composto pelos seguintes órgãos ou entidades e respectivos representantes:

I - bancada de governo:

- a) EDILSON COSTA MATOS, representante do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE);
- b) BERNARDO HENRIQUE VELASCO, representante do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE);
- c) AFONSO RAFAEL FERNANDES BORGES, representante do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE);
- d) JULIANA ANDRADE OLIVEIRA, representante da Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho (FUNDACENTRO/MTE);
- e) REBECCA RAFAELA SOUZA PEREIRA DE MELO ANDRADE, representante do Ministério da Previdência Social (MPS); e
- f) RODRIGO SILVÉRIO DE OLIVEIRA SANTOS, representante do Ministério da Saúde.

II - bancada de empregadores:

- a) RODRIGO HUGUENEY DO AMARAL MELLO, representante da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA);
- b) RANIERI PALMEIRA LEITÃO, representante da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC);
- c) PAULO BATISTA, representante da Confederação Nacional do Saúde (CNSaude);
- d) BRUNNO BATISTA CONTARATO, representante da Confederação Nacional do Transporte (CNT).
- e) MARCELO CAIO RAMON E BARROS FERREIRA, representante da Confederação Nacional da Indústria (CNI); E
- f) LUCAS MARINHO LIMA, representante da Confederação Nacional da Indústria (CNI).

III - bancada de trabalhadores:

- a) RAFAEL CORDEIRO DOS SANTOS, representante da União Geral dos Trabalhadores (UGT);

- b) EDUARDO JOSÉ MARCATTO, representante da Central dos Sindicatos Brasileiros (CSB);
- c) GERALDO ABÍLIO DE MEIRELES, representante da Nova Central Sindical de Trabalhadores (NCST);
- d) MICHEL VINÍCIUS DA SILVA COSTA, representante da Central Única dos Trabalhadores (CUT);
- e) ANTÔNIO COELHO MEIRELES NETO, representante da Força Sindical (FS); e
- f) EVALDO RODRIGUES VILAS BOAS, representante da Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil (CTB).

Art. 3º O Grupo tem seu funcionamento regrado pela Resolução CTPP n.º 01, de 05 de fevereiro do 2024.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FELIPE BRANDÃO DE MELLO